

**UNIVERSIDADE
SENAI CIMATEC**

**REGULAMENTO DA LÁUREA
ACADÊMICA**

Setembro de 2026

REGULAMENTO DA LÁUREA ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Láurea Acadêmica é uma honraria concedida pela Universidade SENAI CIMATEC aos estudantes de graduação que se destacarem por desempenho acadêmico excepcional ao longo de sua trajetória formativa.

Art. 2º. A entrega da Láurea Acadêmica ocorrerá durante a solenidade de formatura realizada a cada semestre letivo.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Poderão concorrer ao título de Láurea Acadêmica do semestre, os estudantes que estiverem colando grau no semestre em questão.

Art. 4º. A concessão da Láurea Acadêmica observará a ordem decrescente da Média Global, sendo laureado, em cada curso, o estudante mais bem classificado que atender cumulativamente aos requisitos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Poderão ser laureados os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir Média Global mínima de 9,0 (nove vírgula zero);
- II – não ter reprovação por nota ou frequência em nenhuma disciplina do curso;
- III – ter integralizado o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvados casos de intercâmbio acadêmico ou participação em atividades institucionais oficialmente reconhecidas;
- IV – ter ingressado originalmente na Universidade SENAI CIMATEC por processo seletivo próprio ou outra forma oficial de ingresso institucional, não se aplicando a elegibilidade aos estudantes admitidos exclusivamente por transferência externa;
- V – não possuir sanções disciplinares registradas;
- VI – ter obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) em todas as edições do Exame de Desempenho dos Alunos de Graduação (EDAG).

Art. 6º. As Médias Globais utilizadas para fins de classificação e desempate serão apuradas e consideradas com até duas casas decimais.

Art. 7º. Em caso de empate na Média Global entre estudantes que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 5º, será adotado como critério de desempate a maior quantidade de participações comprovadas nas seguintes atividades acadêmicas:

- I – iniciação científica ou tecnológica;
- II – monitoria acadêmica;
- III – iniciativa estudantil reconhecida pela Universidade;

IV – publicação científica, cultural ou tecnológica.

§ 1º. Cada atividade será contabilizada uma única vez por categoria, salvo se houver comprovação de participações distintas e independentes.

§ 2º. Persistindo o empate, o desempate será definido pelo Colegiado do Curso, mediante análise do histórico acadêmico dos estudantes empatados.

CAPÍTULO IV – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 8º. A Secretaria Geral de Cursos será responsável pela emissão da lista de candidatos à Láurea Acadêmica, com base nos critérios definidos neste Regulamento.

§ 1º. O Núcleo de Qualidade Acadêmica verificará os requisitos de elegibilidade.

§ 2º. A lista final será validada e homologada pela coordenação do respectivo curso e Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO V – DA PREMIAÇÃO

Art. 9º. Os estudantes laureados receberão certificado e menção honrosa durante a solenidade de formatura.

Art. 10º. Entre os estudantes laureados no semestre letivo, aquele que obtiver o maior coeficiente de rendimento geral da graduação poderá optar, como premiação, por bolsa integral em curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, ou em curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade SENAI CIMATEC, dentre as ofertas realizadas nos 12 (doze) meses subsequentes à cerimônia de formatura.

Art. 11º. Os demais estudantes laureados no semestre receberão bolsa integral em curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade SENAI CIMATEC, dentre as ofertas realizadas nos 12 (doze) meses subsequentes à cerimônia de formatura.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Universidade poderá revogar a concessão da Láurea Acadêmica caso sejam identificadas, posteriormente, irregularidades acadêmicas, disciplinares ou administrativas incompatíveis com os critérios previstos neste Regulamento.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 14º. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE.

